



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 645, DE 9 DE ABRIL DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

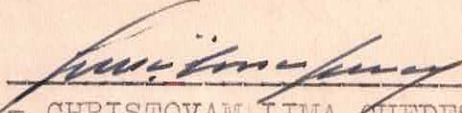
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

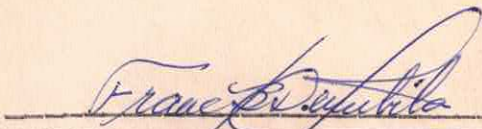
Art. 1º. - De acordo com o disposto na lei nº. 9.842, de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do -
Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR -
MAESTRO JUSTINO DE CASTRO, na Vila Lambari.

Art. 2º. - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em -
contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de abril de 1.968-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal


FRANCISCO BENEDITO DENUBILA
Diretor Administrativo Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 645, DE 9 DE ABRIL DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

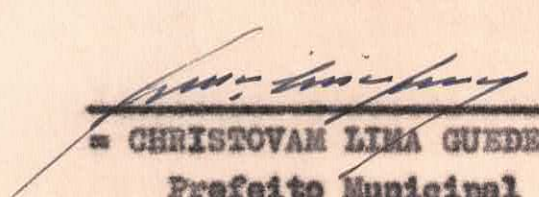
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e Ele promulga a seguinte lei:-

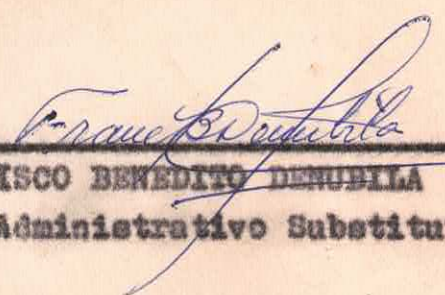
Art. 1º. - De acordo com o disposto na lei nº. 9.842, de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do - Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Municí - pio, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR - MAESTRO JUSTINO DE CASTRO, na Vila Lambari.

Art. 2º. - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em - contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de abril de 1.968-


- CHRISTOVAM LIMA GUEDES -
Prefeito Municipal


FRANCISCO BENEDITO DENUBILA
Diretor Administrativo Substituto



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 840/68,

Projeto de Lei, 15.

Art. 1º - De acôrdo com o dispôsto na lei nº 9.842, de 19/9/67, fica o Executivo autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR MAESTRO JUSTINO DE CASTRO na Vila Lambari.

Art. 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 8 de Abril de 1968.

Alvaro, Presidente.

Italo Guimarães, 1º Secretário.

Leandro Quinte, 2º Secretário.